



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. ° 99/2016.

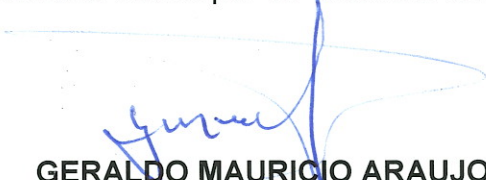
Altera o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar n. ° 051, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Ribeirão Claro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro I, intitulado Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Ribeirão Claro, Macrozona Urbana e DACES, constante do Anexo II da Lei Complementar n. ° 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação estabelecida no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de junho de 2016.


GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 20 DE MAIO DE 2016.
ANEXO

QUADRO I			PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO										MACROZONA URBANA e DACES				
ZONA	USOS	PROIBIDO (G)	PERMISSÍVEL	OCUPAÇÃO										AFAST. DAS DIVISAS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROF. MÍNIMA LOTE (m)	AREA MÍNIMA LOTE (m2)
				COEF. APROV.	TAXA OCUPA. MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA SOBRE A DIVISA (m)	NUMERO MÁXIMA PAVIM.	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)				
ZURC	Habitação Unifamiliar	indústria tipo 2 e 3	Comércio serviços, indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZR1	Habitação Unifamiliar	indústria tipo 1-2-3	Comércio e serviços	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZR2	Habitação Unifamiliar	indústria tipo 2 e 3	Comércio serviços, indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZR3	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	indústria tipo 2 e 3	Comércio serviços, indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZRAD	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	indústria tipo 2 e 3	Comércio serviços, indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)				
ZEIS	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	indústria tipo 2 e 3	Comércio serviços, indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)				
ZCS	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	indústria tipo 3	Indústria tipo 1e 2	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZCS IHT	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	indústria tipo 2 e 3	Indústria tipo 1	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)				
ZEC	Equipamentos publico. Comercio e serviços	indústria tipo 1-2-3	Habitação Unifamiliar	0,8	80%	6,5(f)	2	3	10	1,5(a)	13	20	260(d)				
ZI 1	Industria tipo 1	habitação	Comércio e serviços	0,64	64%	6,5(f)	3	3	10	1,5(a)	12	30	360(d)				
ZI 2	Industria tipo 1 2	habitação	Comércio e serviços	0,64	64%	6,5(f)	3	4	10	2(a)	20	30	600(d)				
ZI 3	Industria tipo 2 3 4	habitação	Comércio e serviços	0,71	71%	6,5(f)	3	5	10	2(a)	25	44	1100(d)				

guy

OBSERVAÇÕES

- (a) = O afastamento lateral é obrigatório quando ocorrem aberturas
- (b) = Na Zona comercial é permitido a construção no alinhamento predial quando se tratar de imóvel comercial, sendo de uso residencial mantém o recuo de 3 m.
- (c) = O recuo frontal não se faz necessário quando se tratar de varanda ou garagem.
- (d) = Nos novos loteamentos os lotes de esquinas terão sua área acrescida de 30%
- (e) = Na zona residencial, quando se tratar de imóvel comercial o recuo frontal deverá ser de 1,50 m.
- (f) = Após este limite o recuo deverá ser de 1,5 m.
- (G) = As indústrias poderão ser instaladas desde que não sejam poluente, comprovada com laudos, e com horários de funcionamento limitado conforme sua localização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2016**

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC), realizado no dia 17 de junho de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO PARA MANUTENÇÃO DO BARRACÃO DA CHURRASCARIA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa M.A. MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 21.069.801/0001-83), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO 90, COMPRIMENTO 3,70M X 6MM (CRFS)	ETERNIT	Un.	10	228,00	2.283,00
2	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO 90, COMPRIMENTO 9,20M X 6MM (CRFS)	ETERNIT	Un.	15	520,00	7.800,00
TOTAL GERAL						16.083,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de junho de 2016.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55
ERRATA**

Na publicação do aviso de Pregão Presencial publicada dia 17/06/2016 pelo CISONORPI, onde se lê:

"AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016"

Leia-se:

"AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016".

Jacarezinho, 17 de junho de 2016.

Renata Franco Bogado

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 (PMRC) – REGISTRO
DE PREÇOS**

COM COTA RESERVA DE 25% PARA ME/EPP – LEI Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 30 de Junho de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 051/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Junho de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Junho de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

COPAGAZ
GÁS OLIVEIRA
DISK-GÁS
TIM - 9922-5560
VIVO - 9192-9235
CLARO - 8839-6620
OI - 8452-2902

**Zulméia Cristina
Fernandes Barros**
ADVOGADA - OAB/PR 13.057
Inventários, Arrolamentos,
Sucessões em geral,
Usucapião e Família
Fone: (43) 3565-1014 - Cel: (43) 9110-2107
e-mail: zdra2011@hotmail.com
Rua Francisco Antônio Pires, 114 - C.E. 25 - Curitiba/PR

**BAISSA
Presentes**
Brisadeiras
Artesanato para casa
Utilidades domésticas
Presentes em geral
Fone: (43) 3566-1283
Rua Benedito Soltes, 1.111 - Curitiba/PR

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 065/2016**

CONTRATADA: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
410159919904, inscrita no CNPJ sob o nº 21.036.816/0001-45.

OBJETO: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato 65/2016, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8666/1993 até 16.09.2016.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 16 de junho de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR
CNPJ Nº 78.296.696/0001-32**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
EMERGÊNCIA Nº 021/2016**

Considerando a solicitação formulada pelo responsável da Divisão de Tratamento de Água, a necessidade imediata da compra de uma Moto-Bomba Leão modelo S40-07 17CV e serviço de retirada e instalação de motobomba submersa com máquina guincho, para o poço artesiano 01 do Setor dos Poços Artesianos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a cotação de preços feita pelo setor solicitante, e considerando a situação emergencial que poderá vir a ocorrer danos em detrimento de pessoas e no Sistema de Água da Autarquia, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, RATIFICO os atos da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2016, de 20 de janeiro de 2016, que declarou DISPENSÁVEL a licitação, com fundamento no Artigo 24, caput IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, e cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social estar regular, como segue.

Dispensa de Licitação por Emergência nº 021/2016 – (SAAE)

Favorecido: MARIBOMBAS COMÉRCIO DE BOMBAS DE PERFEURAÇÃO E POÇOS EIRELLI - EPP - CNPJ/MF nº 52.310.216/0001-57

Objeto: Aquisição de um conjunto de Moto-Bomba Leão modelo S40-07 17CV e serviço de retirada e instalação de motobomba submersa com máquina guincho, para o poço artesiano 01 do Setor dos Poços Artesianos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Valor: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).
Dotação Orçamentária: 11.001 17.512.0017.2081 – 4.4.90.52.00.00 – Recurso Próprio Exercício Atual
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 16 de junho de 2016.

-Francisco Carlos Molini-
-Diretor do SAAE=



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Alteração da Lei Complementar nº 051/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, senhor GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, em obediência aos princípios da publicidade, da legalidade e do controle social, INFORMA que fica alterado o horário para a realização da Audiência Pública, que irá tratar especificamente com relação a utilização do solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refraturamento hidráulico – "Re-Fracking".

Data: 20 de junho de 2016 (segunda-feira)

Horário: 9h30min

Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Endereço: Rua Coronel Emilio Gomes, 731 – Centro – Ribeirão Claro.

Ribeirão Claro, 17 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2016.

Altera o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Ribeirão Claro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro I, intitulado Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Ribeirão Claro, Macrozona Urbana e DACES, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação estabelecida no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fariura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, André, Banderantes,
Barra do Jacaré, Cambaú,
Carlópolis, Conselheiro Mairinck,
Cornélio Procopio, Curitiba,
Figueira, Guapirama, Ibaté,
Itambacá, Jaboti, Jacarezinho,
Japira, Joaquim Távora, Jundiá
do Sul, Nova Fátima, Pinhalão,
Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão
do Pinhal, Salto do Itararé, Santa
Mariana, Santana do Itararé, Santo
Antônio da Platina, Siqueira
Campos, São José da Boa Vista,
Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e
Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do
Amaral, 130 Centro - IRATI -
PR/CEP: 84500-000

Aquele que habita no centro da Atividade,
à sombra do Onipotente deus-mãe.